PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL - SEEU

FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8R , . - BLOCO N, 2° ANDAR, SALA 205 - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - Fone: 6131031511 - E-mail: vep@tjdft.jus.br

Autos nº. 0402911-05.2020.8.07.0015

Processo: 0402911-05.2020.8.07.0015 Classe Processual: Pedido de Providências Assunto Principal: Jurisdição e Competência

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Polo Passivo(s): • CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL

• SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - SESIPE

Cuida-se de pedido formulado pela OAB/DF a fim de requer, em síntese:

- 1- Que a SEAPE deixe de suspender o acesso dos advogados ao "site Agenda OAB" e que revogue as suspensões aplicadas àqueles que supostamente violaram as regras do parlatório virtual;
- 2- o retorno à normalidade dos atendimentos presenciais dos advogados nas unidades penais do Distrito Federal;
 - 3- a ampliação do parlatório virtual;
- 4- que seja instalada a Central de Monitoramento dos atendimentos dos advogados aos internos do Sistema Prisional através do parlatório Virtual;
- 5- a revogação da decisão de mov. 161.1, a fim de que seja colocada à disposição de todos os Advogados as vagas remanescentes através do sistema "Agenda OAB";
 - 6- que a SEAPE deixe de limitar o atendimento dos advogados ao tempo de 30 minutos;
 - A SEAPE se prestou informações à esta VEP acerca do pleito da OAB (mov. 199.1).
 - O Ministério Público se manifestou em mov. 204.1

Relatei. Decido.

Inicialmente, destaco que decisões pretéritas deste Juízo, não somente aquelas constantes no presente pedido de providências, mas nos outros processos que tramitam nesta Vara, sempre se fundamentaram na necessidade de se estabelecer mecanismos aptos a garantir o acesso dos(as) Advogados(as) às pessoas privadas de liberdade, em razão de o exercício da Advocacia ser imprescindível para a Administração da Justiça, sobretudo nesse período em que enfrentamos a pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, como forma de precaução, esta VEP adotou um sistema híbrido, atendimentos presenciais e virtuais, para que os profissionais da Advocacia pudessem exercer seu nobre *mister*, a fim de resguardar a saúde tanto dos causídicos quanto dos custodiados.

Forte nessas razões, determinei o retorno do atendimento presencial, mas com a reserva de 20% das vagas para os advogados que integrarem o grupo de risco da COVID-19, vale dizer, os idosos, hipertensos, diabéticos, asmáticos, cardíacos, grávidas e lactantes, em tratamento de câncer, que tenham realizado cirurgia há menos de 1 mês ou que façam uso regular de medicamentos imunossupressores.



Posteriormente, após demanda da própria OAB/DF - e manifestação da SEAPE - como forma de evitar a ociosidade das vagas para atendimento, autorizei a utilização do remanescente daquelas destinadas ao grupo de risco, pelos demais causídicos.

No entanto, em que pese todos os esforços dispendidos, a OAB/DF comunica que os Advogados ainda permanecem com dificuldade para conseguir falar com seus clientes, seja por meio presencial ou virtual, informando, inclusive, que os atendimentos são cancelados na agenda sem qualquer justificativa.

Lado outro, a OAB questiona o fato de que, pelas novas regras estabelecidas pela SEAPE, haveria previsão para que eles próprios punam os Advogados que porventura vierem a violar as regras do parlatório virtual, pois isso competiria somente à Ordem.

A SEAPE por sua vez, somente não concorda com o retorno normal dos atendimentos, em face de a pandemia da COVID-19 ainda perdura.

Já o Ministério Público reconhece as dificuldades enfrentadas por causa da pandemia, porém pretende que a SEAPE apresente cronograma de retorno das atividades normais.

Destarte, como disse, e repito, as decisões deste Juízo sempre se fundamentaram na necessidade de se garantir o acesso dos(as) Advogados(as) aos(as) presos(as), em razão de o exercício da Advocacia ser imprescindível para a Administração da Justiça, sobretudo diante da pandemia da COVID-19 e, justamente por isso, adotou um sistema híbrido para que eles pudessem exercer seu nobre *mister* e, ao mesmo tempo, resguardar sua saúde e a dos seus outorgantes.

Um dos motivos invocados pela SEAPE para não concordar com o retorno normal das atividades relacionadas à advocacia diz respeito à falta de efetivo devido à licença médica e ao teletrabalho dos que integram grupo de risco. Como bem ressaltado pelo Ministério Público a deficiência do serviço público não pode prejudicar o atendimento dos presos por seus advogados, notadamente por tal tarefa ser garantia constitucional.

Todavia, como também ressaltado pela SEAPE, e igualmente pelo Ministério Público, a pandemia da COVID-19 e seus efeitos ainda persistem, de forma que o retorno à normalidade existente antes da disseminação da doença ainda não é possível, sob pena, inclusive, de vir a ser desencadeada uma "segunda onda", o que certamente não favoreceria a ninguém.

Dessa forma não há como não analisar a questão, senão dentro do contexto da pandemia da COVID-19 que já perdura há pelo menos 07 (sete) meses e para cujo término não há previsão legal.

O cronograma sugerido pelo Ministério Público é importante, contudo, não havendo como prever, nem mesmo de forma aproximada, quando a pandemia da COVID-19 e seus efeitos nefastos terminarão, não vislumbro como determinar sua confecção com base em evento futuro e lamentavelmente ainda incerto, ao menos não neste momento.

Assim, feitas essas considerações, com fundamento no artigo 66, VII da LEP, e com base no atual momento que vivenciamos, sem prejuízo de nova análise caso haja mudança apta a minorar os efeitos da pandemia, acolho, em parte, as manifestações da SEAPE, OAB/DF e Ministério Público, e **DETERMINO**:

- I- a retirada de qualquer menção a eventual punição à advogados do Agendamento Eletrônico, sendo que os eventuais descumprimentos às regras dos atendimentos deverão ser comunicados à OAB/DF para que o referido órgão adote as providências cabíveis e comunique a esta VEP;
- II o retorno do atendimento presencial dos advogados nos moldes propostos pela SEAPE no mov. 199.1, ou seja, das 09h às 18h, com o incremento de mais 02 (dois) blocos de atendimentos presenciais diários;
 - III o retorno do atendimento presencial dos advogados aos finais de semana das 09h às 18h;

V- que a SEAPE se manifeste, no prazo de 48 horas, quanto a capacidade técnica para disponibilização das vagas remanescentes via sistema de agendamento, tendo em vista a informação de que não há controle e sequer meio de disponibilização para agendamento das referidas vagas;

VI- quanto a ampliação do total das vagas para atendimento virtual, que a SEAPE informe em 48h se as dificuldades técnicas apontadas no item II, da pág. 11 do mov. 202.2 foram todas sanadas. Se não, que estabeleça prazo para fazê-lo e comunique a este Juízo. Com a resposta, deem vista à OAB/DF para que se manifeste quanto a instalação da Central de Monitoramento;

Não obstante o retorno gradual da atividades presenciais, é necessária a permanência das recomendações técnicas para que se evitem aglomerações de pessoas e a necessidade de observância de protocolo sanitário como a higienização frequente das mãos, uso de máscaras e, ainda, de luvas, especialmente ao se ingressar em unidades convivência coletiva de pessoas, como presídios.

Por fim, quanto a sugestão da SEAPE para que os pleitos da OAB/DF sejam priorizados por meio de plataforma SEEU, não há como acolher o pedido.

Ressalto que a administração do sistema "SIAPEN" e a do sistema "Agenda de atendimentos" fica a cargo da SEAPE e não da VEP, descabendo a este Juízo o recebimento requerimentos administrativos de todas as demandas de Advogados que não são de sua gestão imediata.

Além do mais, para tais situações já há norma vigente construída pelas duas Instituições, consistente na Portaria Conjunta nº 4 de 09 de abril de 2020 da OAB/DF e SEAPE, de onde se extrai *in verbis:*

"Art. 10. Os requerimentos administrativos deverão ser solicitados por e-mail constante no Anexo 1, observado o endereçamento a Unidade Prisional que a pessoa presa esta acautelada.

(...)

Art. 15. Os casos urgentes ou que envolvam prazos processuais, requisições judiciais, inclusões

emergências, que não puderem ser realizados por meio da videoconferência serão apreciados pela Direção da Unidade Prisional e em parceria com a SESIPE e a OAB/DF.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: procuradoria@oabdf.com com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 16. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Subsecretário de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Presidente da OAB/DF."

Comuniquem a SEAPE.

Intimem a OAB/DF para ciência.

Remetam os autos ao Ministério Público para ciência.



BRASÍLIA, 30 de setembro de 2020.

Leila Cury Juíza de Direito

